Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 107/1995, que institui o Código Tributário do Município de Cabreúva, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 274, da Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 274 - A atualização monetária dos valores expressos nos tributos, será realizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os créditos tributários e não tributários constituídos ou não, inscritos ou não, quando não pagos até a data do vencimento".

§ 1º- Para os débitos vencidos referentes aos exercícios de 2021 e anteriores, serão atualizados na forma da norma anterior, cujo índice é o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º- Para o exercício de 2022, a atualização dos valores de que trata o caput, terá como base a variação acumulada do IPCA/IBGE.

I - débitos vencidos a partir da vigência desta Lei Complementar serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento da obrigação e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II - débitos vencidos até 1º de janeiro de 2022 serão atualizados até essa data pela legislação então vigente - IGPM. A partir de então serão atualizados pela variação do IPCA acumulada até o início da vigência desta lei;

III - débitos vencidos entre 1º de janeiro de 2022 e o início da vigência desta lei serão atualizados pela variação do IPCA acumulada nesse período;

IV - os débitos de que tratam os incisos II e III deste artigo serão atualizados, mensalmente, a partir da vigência desta lei, na forma do inciso I.

§ 3º - A atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito.

§ 4º - E, caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Art. 2º Fica revogado o artigo 275, da Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º dia do ano seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva